

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 5

DECRETO Nº 2.989/2023 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece, no Âmbito Municipal, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei Complementar Nº 195, de 08/07/22, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em especial ao audiovisual, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: “Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC)”;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural o Município de Simão Dias/SE por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público alvo prioritário desta Lei Federal;

CONSIDERANDO a importância para toda classe artística simão-diense e na contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

CONSIDERANDO que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.041/2023, de 31 de agosto de 2023, que AUTORIZOU o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de até **R\$ 373.118,01 (trezentos e setenta e três mil e cento e dezoito reais e um centavo)** para os fins que especifica.

CONSIDERANDO as Escutas Culturais realizadas no Município de Simão Dias nos dias 29/05/2023 e 11/10/2023, com o propósito de colher as perspectivas e opiniões dos agentes culturais.

CONSIDERANDO por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando s proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 5

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Simão Dias/SE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, executará os recursos de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme previsto, descritos no art. 6º e art. 8º da referida Lei, e Lei Municipal nº 1.041/2023, de 31 de agosto de 2023, observando os procedimentos de execução dos recursos conforme o disposto no Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023 e no Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

Parágrafo único. A SEMCULT e os demais órgãos municipais competentes, deverão providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e execução do valor integral a ser destinado ao Município de Simão Dias/SE, nos termos do art. 3º da Lei Paulo Gustavo, realizando no que couber às diferentes instâncias, forças tarefas para o atendimento integral, nos prazos e perante os processos estabelecidos no processo de aplicação da referida Lei.

Art. 2º. Caberá à SEMCULT atender as diretrizes técnicas da Lei Paulo Gustavo em Simão Dias/SE, com as seguintes atribuições:

- I.** realizar as tratativas necessárias junto aos órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos, em alinhamento com o Governo do Estado e com o Legislativo Municipal, quando e se necessário;
- II.** validar a regulamentação da Lei Complementar nº 195, de 2022, no âmbito do Município de Simão Dias/SE;
- III.** acompanhar e orientar as providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV.** acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Simão Dias/SE;
- V.** operacionalizar a execução dos recursos, através da realização de chamamentos públicos, editais, execução direta, parcerias e outras providências para a execução dos objetivos da Lei Paulo Gustavo;
- VI.** acompanhar as etapas de realização das propostas culturais executadas, suas prestações de contas e contrapartidas;
- VII.** regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 2022, conforme § 3º do art. 4º da referida Lei Federal;
- VIII.** avaliar a prestação de informações a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos §§ 2º e 3º do referido artigo, designando “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 3 de 5

- IX.** avaliar a prestação de informações em relatório de execução a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 195, de 2022, inclusive com as atribuições e poderes descritos nos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, designando o “agente público competente para elaborar parecer técnico de execução do objeto” e autoridade responsável pelo julgamento das informações.

Art. 3º. Será formado um “**Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo**”, de agora em diante chamado de “**Comitê Gestor LPG**”, composto por 03 (três) representantes (titulares) e 03 (três) representantes (suplentes), sendo:

- I.** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SEMCULT**;
- II.** 01 (um) representante do Poder Executivo pertencente ao quadro de servidores municipais;
- III.** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais – **COMPC** ou da Sociedade Civil a convite da **SEMCULT**.

§1º. Os representantes da Secretaria de Cultura e Turismo – **SEMCULT** e do Poder Executivo pertencente ao quadro de servidores municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§2º. O “**Comitê Gestor LPG**” será presidido pelo representante da **SEMCULT** ou este indicará um representante em seu lugar.

§3º. As deliberações da “Comissão de Avaliação LPG” serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§4º. Os representantes do **COMPC** serão indicados pelo próprio conselho à **SEMCULT**. Caso a vaga seja preenchida por um representante da Sociedade Civil, este será convidado a integrar a Comissão por meio de um ofício, e sua participação deverá ser confirmada por aceitação formal.

§5º. Caberá aos representantes da **SEMCULT**, a responsabilidade de acompanhar as reuniões setoriais e receber os critérios e linhas dos editais e chamamentos que serão lançados.

§6º. Os representantes do “**Comitê Gestor LPG**” também serão os fiscais do processo de seleção e acompanhamento, cabendo o aceite final de publicação dos selecionados, inserção da documentação solicitada no edital e da homologação dos projetos no processo final de prestação de contas ou o que couber.

Art. 4º. O “**Comitê Gestor LPG**” descrito no art. 3º deste Decreto terá as seguintes atribuições:

- I.** participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 4 de 5

II. subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previstos para aplicação no art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

III. acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

§1º. Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 3 (três) reuniões, sendo uma para planejamento das ações e definição dos critérios, uma para acompanhamento e definição dos encaminhamentos necessários no que tange a execução dos recursos previstos neste Decreto e uma para construção da Prestação de Informações Final.

§2º. O presidente do “Comitê Gestor LPG” convocará reunião extraordinária a qualquer tempo, justificada a necessidade.

§3º. A SEMCULT homologará as decisões do referido comitê de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional da respectiva secretaria.

Art. 5º. Não será atribuída remuneração para os membros do “Comitê Gestor LPG”.

§1º. Os membros nomeados do “Comitê Gestor LPG”, bem como quaisquer agentes culturais, seus cônjuges, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau que tenham participado da elaboração dos editais não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios locais da Lei Paulo Gustavo do Município por se caracterizar como conflito de interesses.

§2º. Escutas e Consultas Públicas não são consideradas para as vedações do parágrafo anterior.

Art. 6º. Será criada a Comissão de Avaliação das Propostas Culturais da Lei Paulo Gustavo, de agora em diante denominada “Comissão de Avaliação LPG”, com a atribuição de habilitação e análise de mérito cultural dos projetos.

Art. 7º. A “Comissão de Avaliação LPG” será composta por 03 (três) representantes (titulares) e 03 (três) representantes (suplentes), sendo:

- I.** 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo - SEMCULT;
- II.** 01 (um) representante da empresa de Consultoria Contratada para auxiliar as atividades necessárias para operacionalização da Lei Paulo Gustavo;
- III.** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMPC ou da Sociedade Civil.

§1º. A “Comissão de Avaliação LPG” será presidida pelo representante da SEMCULT ou este indicará um representante em seu lugar.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 5 de 5

§2º. As deliberações das reuniões da “**Comissão de Avaliação LPG**” deverão acontecer preferencialmente de forma presencial, ficando admitido sua realização de forma remota deste que justificado.

§3º. As deliberações da “**Comissão de Avaliação LPG**” serão tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§4º. A atuação de representantes na “**Comissão de Avaliação LPG**” não será considerada atividade remunerada para qualquer fim.

Art. 8º. O mandato dos membros do “**Comitê Gestor LPG**” e da “**Comissão de Avaliação LPG**” se encerrará com a finalização das tarefas estipuladas pela lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal de Simão Dias/SE poderá expedir atos específicos para complementar, esclarecer e orientar as diretrizes do presente Decreto e a execução da Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor, na forma da legislação vigente, a partir da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
EM 16 DE AGOSTO DE 2023.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>